

## Despacho n.º P41/2018

### Nomeação de Grupo de trabalho no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Considerando que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra assume perante os cidadãos o compromisso de salvaguardar todos os dados pessoais recolhidos, sejam eles transmitidos pessoal, eletronicamente ou por via postal.

Considerando que a autarquia pretende garantir que o tratamento dos dados pessoais na sua posse, cumpre as diretrizes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Considerando que a Junta de Freguesia trabalha diariamente na persecução das medidas mais ajustadas que permitam o cumprimento disposto do referido Regulamento Geral de Proteção de Dados, mantendo a confidencialidade no seu tratamento, segundo os princípios da legitimidade, lealdade, transparência e limitada às finalidades comunicadas previamente aos titulares dos mesmos aquando da recolha dos dados.

Considerando que a informação recolhida através dos diferentes serviços da autarquia, se destina exclusivamente ao uso administrativo, com o compromisso de tomar as medidas necessárias para a boa utilização dos dados pessoais dos cidadãos.

Considerando que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra se compromete ainda a garantir a que qualquer cidadão possa solicitar a atualização, correção ou eliminação dos seus dados, tendo para isso à sua disposição um encarregado de proteção de dados.

Considerando a Proposta n.º JF 141/2018, de 02 de agosto, relativa à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, onde foi nomeada a funcionária Ana Isabel Mendes Leitão como encarregada de proteção de dados.

Considerando que compete ao Presidente da Junta de Freguesia coordenar a atividade da Junta de Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea f) no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando as competências definidas na alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando a Proposta n.º JF 01A/2017, de 24 de outubro, relativa à delegação de competências no Presidente da Junta de Freguesia.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, determino:

1. A constituição de um grupo de trabalho composto por:
  - Ana Isabel Mendes Leitão, técnica superior da Junta de Freguesia;
  - Ana Sofia de Magalhães Cordeiro, assistente técnica da Junta de Freguesia;
  - Ana Cristina Mendes Moura Almeida, assistente técnica da Junta de Freguesia;
  - Filomena Alcina Amaro Ferreira Pires, assistente técnica da Junta de Freguesia;
  - Susana Alexandra da Cruz Salvador, psicóloga e técnica do GIP;
  - Cristina Sofia Mesquita Grilo, Vogal da Junta de Freguesia;
  - Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, Presidente da Junta de Freguesia.
2. O nomeado grupo de trabalho deverá apresentar no prazo de 90 dias um relatório propondo correcções de tendentes a garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

AgualvaCacém, 06 de dezembro de 2018

X 

---

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA



## Relatório RGPD

### Formação “Encarregado de Proteção de Dados”

Abaixo serão enumerados alguns dos pontos fundamentais para a implementação do novo Regulamento de Proteção de Dados, na autarquia:

- O **Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)** entrou em vigor em 25 de Maio de 2018 e veio substituir a diretiva e lei de **proteção de dados** em vigor;
- O RGPD obriga a que se informe os titulares dos dados qual a base legal para o seu tratamento, prazo de conservação e caso os mesmos sejam transferidos para outras entidades (por exemplo, quando recebemos inscrições para atividades e passamos os dados dos titulares para a seguradora);
- Os consentimentos dados pelos titulares antes da entrada em vigor no novo RGPD deverá ser revisto e, caso o consentimento não ter sido dado sobre uma base legal válida, o consentimento terá de ser novamente dado pelo titular dos dados.
- O RGPD obriga a um registo documentado de todos os tratamentos de dados efetuados pela entidade responsável pelo tratamento dos mesmos, ou seja, teremos de criar um dossier onde estejam descritos todos os tipos de tratamento efetuado (dados recolhidos para participação em atividades, dados de funcionários, dados de utentes dos nossos diferentes gabinetes, etc);
- Deverá haver uma atenção redobrada no que toca aos dados sensíveis, como é o caso de alguma informação recolhida pelo nosso Gabinete de Ação Social e Gabinete de Psicologia;
- O regulamento introduz a figura do Encarregado de **Proteção de Dados** que terá um papel de controlador dos processos de segurança para garantir a proteção de dados no dia-a-dia da empresa;
- Os dados a recolher no âmbito das nossas atividades deverão ser sempre o mínimo possível, dando sempre informação por escrito aos titulares o “porquê” dos dados estarem a ser pedidos. Os formulários devem ser alterados o quanto antes;
- “Dados pessoais” significa QUALQUER INFORMAÇÃO PESSOAL que identifique uma pessoa, direta ou indiretamente, como obviamente o nome, morada, email, o número de telefone e telemóvel, bem como quaisquer dados genéticos, físicos, fisiológicos, económicos ou culturais, que aponte para uma única pessoa.
- É necessário alinhar estratégias com os fornecedores de serviços informáticos, visto ser necessário criar e disponibilizar soluções a todos os funcionários para que o tratamento dos dados seja feito de forma mais simples;